



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”

LEI Nº 472/2000

DE 27 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA o município a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL

Eu, HÉLIO FERNANDES DIAS, Prefeito Municipal de Corguinho Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por Lei, e, conforme o estabelecido no Art. 9º item VII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a firmar convênio com Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL, criado conforme LEI Estadual Nº 2028 de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida para que o município participe do FAVAL originam-se:

I- de dotações consignadas anualmente no orçamento do município e de verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II- De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o município e Governo Estadual e Federal.

III- De outros recursos de qualquer origem, concedidos e transferidos, conforme estabelecido em lei.

Art. 3º- A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município, obedecerá regulamentos conforme Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”

Estadual N° 9.793 de 8(oito) de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênios autorizado neste documento.

Art. 4º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a conta do FAVAL no município, em valor conforme convênio a ser firmado.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Corguinho MS 27 de março de 2000


HÉLIO FERNANDES DIAS
Prefeito Municipal